



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 182

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo		22	
Vice-Governadoria		22	
Casa Civil.....		22	34
Casa Militar.....		22	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		22	34
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		22	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		35
Secretaria de Estado de Saúde		24	35
Secretaria de Estado de Educação.....	4	26	37
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	29	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	6		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	29	39
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	8	30	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	9	31	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		32	49
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	9		
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	32	49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	50
Controladoria Geral do Distrito Federal	10	33	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			50
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	33	50
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 90, DE 2015.

(Autoria: Deputado Wellington Luiz e Outros)

Trata da regulamentação do art. 17, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 24, XVI, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

§ 10. Compete ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por delegação, autorizar a realização de concursos públicos para o provimento de cargos das carreiras da Polícia Civil, o que ocorre sempre que as vagas excedam a 5% dos respectivos cargos ou, com menor número, de acordo com a necessidade, bem como decidir sobre o provimento dos cargos e expedir normas complementares necessárias aos referidos fins.

§ 11. A delegação de que trata o § 10 exige prévia manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, antes da realização do concurso, que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos.

Art. 2º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do art. 119-A, com a seguinte redação:

Art. 119-A. Lei disporá sobre normas específicas e suplementará as normas federais sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal e sobre direitos, garantias e deveres de seus integrantes, nos termos do art. 24, XVI, e § 1º, da Constituição Federal e do art. 17, XVI, desta Lei Orgânica, sendo-lhes devido, sem prejuízo do subsídio e de outras verbas de natureza indenizatória, auxílio-moradia, auxílio-uniforme e auxílio-alimentação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, no que couber, a lei que trata de direitos e garantias dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará, por decreto, as verbas indenizatórias especificamente previstas no art. 119-A, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentado pelo art. 2º desta Emenda.

Parágrafo único. O governador apresentará, no âmbito da legislação concorrente do Distrito Federal, projeto de lei tratando da organização da Polícia Civil do Distrito Federal e dos direitos, deveres e obrigações de seus integrantes, sem prejuízo dos direitos expressos nesta Emenda.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 92, DE 2015.

(Autoria: Deputado Chico Vigilante e Outros)

Acrescenta incisos ao art. 19, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

I – A privatização de empresa pública ou sociedade de economia mista, de que trata o inciso VXIII deste artigo, condicionada à autorização legislativa nos termos deste parágrafo, depende de manifestação favorável da população, sob a forma de referendo;

II – a lei que autorizar a privatização, mediante alienação de ações de empresa pública e sociedade de economia mista, estabelecerá a exigência de cumprimento pelo adquirente de metas de qualidade do serviço de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101/2015.

INTERESSADA: VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA; CNPJ: 22.566.027/0001-89; CF/DF: 0772739900104; PROCESSO Nº: 20150713-42285; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 197/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E
RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.000568/2013, VISON PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, ISS, NÃO HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA; 045.000873/2014, NELSON SCHNEIDER, ICMS, NÃO OBEDECEU AO ESTABELECIDO NO ART. 79 DO DECRETO 18.955/1997; 040.001579/2015, LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.001767/2015, CRISMETAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.002978/2015, PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.003007/2015, FJ COMERCIO DE ELETRONICOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 042.002336/2015, FW DISTRIBUIDORA LTDA, ICMS, CONTRARIA O § 3º DO ARTIGO 52 DO DECRETO 18.955/1997; 042.002728/2015, AGAPE PREMOLDADOS LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 042.004130/2015, RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA EIRELL, ISS, NÃO HOUVE RETENÇÃO INDEVIDA; 043.000034/2015, EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 043.001896/2015, MADALENA BATISTA NEVES, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127.002312/2015, MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, ISS, O SERVIÇO FOI PRESTADO EM BRASILIA; 129.000546/2015, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, ISS, PELO

NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.004.315/2015, ZENEIDE ALVES MARTINS DA SILVA, GERALDA ALVARENGA MARTINS, 03/06/2013, QS 08 CJ 410 BL ALT 21-TAGUATINGA, 47131705, ZENEIDE ALVES MARTINS DA SILVA, CLEIDIOMAR MARTINS FERREIRA, ROSILENE FERREIRA MARTINS, IRANI FERREIRA MARTINS, CLEIDIONOR MARTINS FERREIRA, ROZENE MARTINS FERREIRA, ROSÂNGELA MARTINS FERREIRA, ARI DE PAULA MARTINS, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 049.000.180/2015, LUCIANA SIMÕES DE ABREU, GERSON SIMÕES DE ABREU, 08/09/2013, BAIRRO VEREDAS QUADRA 04 CJ E LT 08-BRAZLÂNDIA, 460067888, PATRÍCIA SIMÕES DE ABREU, LUCIANA SIMÕES DE ABREU, FERNANDA SIMÕES DE ABREU, AMANDA SIMÕES DE ABREU, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.181/2015, JOSE ANTONIO FEITOSA DA SILVA, 239.415.611-20, OVS 6415, 2015, por contrariar o disposto no art. 4º da Lei nº 7.431/1985. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorRENATO SANTANA
Vice-GovernadorSÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 127.003.792/2015, HELI EDSON CORREA NOLETO, 120.263.101-06, ISS, não foi declarada a prestação do serviço efetuado pela pessoa jurídica contratante. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 16 de setembro de 2015, - CP 13, referente ao processo nº 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 16 de setembro de 2015, - CP 11, referente ao processo nº 126.000.003/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 43, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, página 23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 453/2015

Recorrente: GREGORY WAGNER NUNES CARNEIRO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GREGORY WAGNER NUNES CARNEIRO DE OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.432/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ISS – profissional autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de junho de 2013 (documento de fl. 18). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 025/2015

Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU Recorrido: PLENO DO TARF CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2739), em 28 de julho de 2015 (fl. 2935), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 092/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 24 de julho de 2015 (fl. 2933). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 091/2015

Interessado : COMERCIAL DE CEREALIS J.S. LTDA – EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.001.144/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminhou o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da lei 4.733/2011 está condicionada à

inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 092/2015

Interessado: BEATRIZ MENDES LACERDA MACHINENA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.002.883/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 093/2015

Interessado: HBG ENGENHARIA LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 047.000.475/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 094/2015

Interessado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GARLOPE – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.979/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 095/2015

Interessado: SERGIO CALÇADOS LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.001.111/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 096/2015

Interessado: FERNANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.223/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 097/2015

Interessado: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.043/2015 1. A autoridade de 1ª Instância,

confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 098/2015

Interessado: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.004.072/2015 1. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 100/2015

Interessado: ANGELA MARIA DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.265/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminhou o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 18 de setembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR nº 201403173 – Aquisição de ônibus escolar rural adaptado para cadeirante, constante do processo nº 084.000351/2014.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAR – Termo de Compromisso nº 201403173	15/09/2015	177	FNDE	2015OB811429	CAMINHO DA ESCOLA – ônibus PRONACAMPO	450.00,00

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR nº 201404443 – aquisição de ônibus rural escolar com plataforma elevatória, constante do processo nº 084.000371/2014.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAR – Termo de Compromisso nº 201404443	15/09/2015	177	FNDE	2015OB811464	CAMINHO DA ESCOLA – Ônibus PRONACAMPO	788.700,00

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR nº 201404450 – aquisição de infraestrutura escolar – kit cozinha, constante do processo nº 084.000374/2014.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAR – Termo de Compromisso nº 201404450	15/09/2015	177	FNDE	2015OB811468	INFRAESTRUTURA ESCOLAR – KIT COZINHA	275.769,00
PAR – Termo de Compromisso nº 201404450	15/09/2015	177	FNDE	2015OB811489	INFRAESTRUTURA ESCOLAR – KIT COZINHA	114.349,80

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR nº 201404451 – aquisição de mobiliário, constante do processo nº 084.000370/2014.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAR – Termo de Compromisso nº 201404451	15/09/2015	177	FNDE	2015OB811438	INFRAESTRUTURA ESCOLAR – MOBILIÁRIO	599.984,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 468.000946/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de setembro de 2015, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 246ª (DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA - METRÔ-DF

CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: 06/01/2015. HORÁRIO: 10:00. LOCAL: sede da Companhia, situada na Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, em Brasília-DF. PRESENCAS: Senhor DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU (Conselheiro e Diretor-Presidente da Companhia); senhora Conselheira PERPÉtua LÚCIA NEVES CORDEIRO, bem assim dos Senhores Conselheiros ELEUZITO DA SILVA REZENDE; MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA JÚNIOR e CÉLIO BIAVATI FILHO. PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. PAUTA: “1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de dezembro de 2014 (minuta anexa); 2) Processo nº. 097.001548/2014-METRÔ-DF. Definição das verbas que incidirão no Plano de Benefícios do METRÔ-DF; 3) Eleição e Posse da nova Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, para complementação do mandato relativo ao 7º Triênio; 3) Assuntos gerais de interesse do Conselho.”. DECISÕES: Após declarar a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente passou

a tratar do primeiro item da Ordem do Dia. Nesse instante submeteu à aprovação a ata da reunião do mês anterior. Avaliados e considerados corretos os termos do citado documento, os conselheiros o aprovaram de forma unânime. Na continuidade dos trabalhos, o senhor Presidente submeteu à consideração de seus pares o assunto relativo ao segundo item da Ordem do Dia correspondente. Após se inteirarem da mensagem de encaminhamento da matéria, elemento considerado norteador da tomada de decisão e, submetida à discussão, a matéria foi aprovada de forma unânime, emitindo-se a respeito a decisão seguir transcrita: “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 246ª REUNIÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº. 097.001548/2014-METRÔ-DF. DEFINIÇÃO DAS VERBAS QUE DEVERÃO COMPOR A BASE DO CÁLCULO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS DO METRÔ-DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no uso da competência prevista nos incisos I e XVII do art. 15 do Estatuto Social, e considerando o voto do Conselheiro Relator, inserto às fls. 56/57 dos autos processuais; considerando ainda os termos da Decisão baixada na 1006ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia, realizada em 30/12/2014, contida à fl. 55 dos autos, decide o que se segue: a) Aprovar que as verbas definidas adiante deverão compor a base de cálculo do “SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO”, consoante o previsto no Art. 16 do Regulamento do Plano de Benefícios CD-Metrô/DF, quais sejam: I - SALÁRIO (Código SGRH - 1002); II - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (Código SGRH - 1553); III - EMPREGO EM COMISSÃO (Códigos SGRH - 1012 e 1036); IV - FUNÇÃO GRATIFICADA (Código SGRH - 1018); V - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO (Código SGRH - 1178); VI - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO (Códigos SGRH - 1390 e 1677); VII - ANUÊNIO (Código SGRH - 1502); VIII - ABONO SALARIAL (Códigos SGRH - 1747 e 1446); IX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Código SGRH - 1801); X - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Código SGRH - 1802); XI - HONORÁRIO DE DIRETOR (Código SGRH - 1885); XII - 13º SALÁRIO (Código SGRH - 1892); b) DETERMINAR à Diretoria Colegiada que, por meio da Diretoria de Administração, adote as medidas destinadas à consecução do ato ora adotado. No prosseguimento dos trabalhos, o Senhor Presidente informou aos seus pares que recebera correspondência do Governo do Distrito Federal, apresentando a composição da nova Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, a qual, em razão da sua especificidade, transcreve-se adiante: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CASA CIVIL DA GOVERNADORIA – OF. Nº. 005/2015-GAB/CACI – Brasília(DF), 05 de janeiro de 2015. À Sua Senhoria o Senhor DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU – Presidente do Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras – CEP: 71.92-540/Brasília-DF – Assunto: Indicação de representantes para compor a Diretoria da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, apresento a Vossa Senhoria os representantes indicados para compor a diretoria da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF: Diretor-Presidente, Marcelo Contreiras de Almeida Dourado. Diretora de Administração, Glória Beatriz Nogueira. Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração. Atenciosamente, HÉLIO DOYLE – Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.”. Em seguida, disse que, em razão da indicação do novo Diretor-Presidente da Companhia, bem assim da Diretora de Administração, submetia à deliberação dos Conselheiros, proposta no sentido de destituir os atuais diretores da Companhia dos cargos ora ocupados. Após se inteirarem dos termos da correspondência retro, bem assim da proposição em apreço, os Conselheiros, no âmbito da competência estatutária disposta no inciso II do art. 15, por unanimidade destituíram, contado a partir desta data, o Senhor Doremар José Barroso Hreismnou do cargo de Diretor-Presidente do METRÔ-DF, bem assim os Senhores Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Fernando Andrade Sollero e Alberto Castilho de Siqueira, nessa ordem, dos cargos de Diretor Técnico, Diretor de Operação e Manutenção e Diretor Financeiro e Comercial. Destituíram também, contado desta data, a Senhora Simone Miguel da Silveira, do cargo de Diretora de Administração da Companhia. Em seguida, observando o mesmo dispositivo estatutário acima mencionado, os Conselheiros elegeram para o exercício do complemento do mandato relativo ao Sétimo Triênio, previsto para se encerrar em 29 de fevereiro de 2015, contado a partir desta data, o Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado como Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e a Senhora Glória Beatriz Nogueira da Gama, como Diretora de Administração. Continuando, em razão das lacunas existentes na Diretoria Colegiada, os conselheiros decidiram eleger, até que ocorra manifestação do Governo do Distrito Federal acerca do assunto, o Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado para exercer os cargos de Diretor de Operação e Manutenção e, de Diretor Técnico, sem acumulação de proventos e sem prejuízo de suas funções como Diretor-Presidente. Elegeram também a Senhora Glória Beatriz Nogueira da Gama para exercer o cargo de Diretora Financeira e Comercial, sem acumulação de proventos e sem prejuízo de suas funções como Diretora de Administração. Dessa forma, com a deliberação acima, a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF passará a contar com a seguinte formação: MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO (Diretor-Presidente, exercendo também os cargos de Diretor de Operação e Manutenção, bem assim de Diretor Técnico); GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA

FONSECA (Diretora de Administração, exercendo também o cargo de Diretora Financeira e Comercial. Registra-se que os eleitos deverão ser empossados de acordo com o preceituado no § 1º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76 c/c o previsto no § 1º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia. Assinados os Termos de Posse, os novos integrantes da Diretoria Colegiada entregaram cópia da Declaração de Bens, nos termos da legislação pertinente, bem como receberam cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno. Visando guardar mandamento legal, qualifica-se os membros da Diretoria Colegiada, ora eleitos: MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, natural de Salvador (BA), casado, graduado em História e pós-graduado em Administração e Gestão Pública, filho de Hermenito Dourado e Maria das Mercês de Almeida Dourado, portador da Carteira de Identidade n.º 313.443, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 150.923.641-49, residente e domiciliado nesta Capital, no Condomínio Vivendas Bela Vista, Móulo “H”, Casa 24, em Sobradinho-DF. GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA FONSECA, natural do Rio de Janeiro (RJ), casada, formada em Ciências Biológicas, filha de Paulo Eduardo Monteiro Nogueira da Gama e Flávia Maria Monteiro Nogueira da Gama, portadora da Carteira de Identidade n.º 1277221, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 583.950.321-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Parque das Águas Claras 3740, Bloco “A”, Apartamento 1803 – Águas Claras. Findo o ato solene, o Senhor Presidente disse que, ao se considerar a sua saída do cargo, bem assim a posse do novo Diretor-Presidente da Organização, solicitou seu desligamento do Colegiado, sugerindo a nomeação do dirigente ora eleito como membro do Conselho de Administração do METRÔ-DF. Isto posto, o Conselho, no âmbito de sua competência, acolheu a sugestão e, para suprimir a lacuna no Colegiado, com base no Artigo 150 da Lei n.º 6.404/76, bem assim no ‘caput’ e § 8º do art. 12 do Estatuto Social, nomeou e empossou o Senhor MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, como membro e Presidente do Conselho de Administração, contado a partir desta data, estendendo-se até a próxima Assembléia Geral de acionistas, quando deverá ser confirmada sua eleição. Posteriormente, o Senhor Doremар José Barroso Hreismnou agradeceu os conselheiros pela parceria e experiências trocadas no espaço de tempo que esteve no Conselho. Em seguida, fez breve relato sobre as ações desencadeadas desde a sua chegada à Companhia, externando agradecimentos aos demais diretores da Companhia, pela enriquecedora convivência, bem assim ao corpo de empregados, expressando o seu orgulho por ter podido participar de empresa de tamanho porte e envergadura. Por fim, endereçou palavras de boas-vindas à Diretoria, ora eleita, demonstrando enorme satisfação em passar a direção do METRÔ-DF para pessoas gabaritadas e com comprovada experiência no setor metroviário, desejando-lhes sucesso na condução dos rumos da Companhia. Permitida a intervenção os Conselheiros, cada qual ao seu turno, elogiaram os membros da diretora que ora deixam os cargos e, por conseguinte, desejaram boas vindas e sucesso aos novos diretores que ora assumem a Empresa. Já na condição de Diretor-Presidente da Companhia, o Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado agradeceu o ex-Diretor-Presidente pela postura e espírito público demonstrados no momento da transição. Em seguida agradeceu os conselheiros por sua eleição e posse, fazendo votos de bem e fielmente cumprir as atribuições do cargo, dizendo ser um profundo estudioso das questões da mobilidade no Brasil. Por fim, registrou agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela confiança em si depositada, ressaltando que tudo fará para alcançar as metas traçadas pelo governo. Em sua intervenção, a Senhora Glória Beatriz Nogueira da Gama disse que o METRÔ-DF é um tesouro muito valorizado pela população. Na sequência, agradeceu a oportunidade de também poder compor o corpo diretivo de tão conceituada instituição, destacando que o seu objetivo maior é buscar a interação com os demais diretores e também executar as metas traçadas pelo governo. Na retomada da palavra, o Dirigente da Sessão agradeceu a todos, pelas presenças, convidando-os para se dirigirem ao Auditório da Companhia para a solenidade de apresentação dos novos dirigentes da Companhia. Nada mais havendo a considerar, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu_(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados da Companhia, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Conselheiros, em 03 (três) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 02/07/2015, sob n.º. 20150420625. (a) Gisela Simiema Ceschin – Presidente. ASSINATURA: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU; PERPÉ-TUA LÚCIA NEVES CORDEIRO; ELEUZITO DA SILVA REZENDE; MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA JÚNIOR e CÉLIO BIAVATI FILHO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 190, DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 177, de 03 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 23, de 08 de setembro de 2015, página 02.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, com vistas à democratização do acesso aos programas de incentivos e de desenvolvimento sustentável, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias a suspensão do prazo para o recebimento de novas cartas-consultas a que se referiu a Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2015, página 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3021ª – REALIZADA EM 17/09/2015

SESSÃO 3021ª – REALIZADA EM 17/09/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.000.584/2014 - INTERESSADO: Elevadores Otis Ltda. – Decisão nº 422 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 99.949,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), referente às Notas Fiscais de Serviços nºs 7.663, 7.664, 7.665, 7.666, 7.667, 7.668, 7.669, 7.709, 11.517, 11.518, 7.654, 7.655, 7.656, 7.657, 7.658, 7.659, 7.660, 7.731, 2.647 e 2.648, em favor da empresa Elevadores Otis Ltda., decorrente da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para três elevadores, instalados na Torre Digital, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 331/2012.

SESSÃO 3021ª – REALIZADA EM 17/09/2015

SESSÃO 3021ª – REALIZADA EM 17/09/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.000.699/2015 - INTERESSADO: Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda. – Decisão nº 423 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 274.124,16 (duzentos e setenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), conforme consta das Faturas nº 552, 501, 500, 477, 481,473 e 469 e no Despacho 0088/2015 – ASCOM as fls. 229.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SESSÃO 2937ª – REALIZADA EM 23/07/2014

SESSÃO 2937ª – REALIZADA EM 23/07/2014 – RELATOR: DEUSDETH CADENA FINOTTI – PROCESSO Nº: 111.001.092/1998 e Outros - INTERESSADO: Igreja Assembleia de Deus do Distrito Federal e Outros – Decisão nº 790 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE declarar extintas, por decurso de prazo, as Concessões de Direito Real de Uso firmadas entre a Terracap e as entidades, constantes da tabela infra:

Interessado Endereço	Processo nº	Prazo de Vigência
Igreja Assembleia de Deus do Distrito Federal - Imóvel: Lote G, Comércio Local 313 – Santa Maria/DF.	111.001.092/1998	09/08/2013
Valdimiro Ferreira de Sena Imóvel: Lote 12, Rua G, Quadra 05, Setor Industrial – Sobradinho/DF.	111.000.045/1999	07/04/2014
Igreja Evangélica Pentecostal Nova Vida em Cristo - Imóvel: Lote 03, Conjunto E, QS 115 – Samambaia/DF.	111.000.663/1999	15/06/2014
Sociedade Beneficente Cristã Católica Apostólica Ortodoxa Antioquina de Brasília - Imóvel: Lote P, QI 09, SHIS – Brasília/DF.	111.002.184/1988	09/05/2008

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1814ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Pre-

sidência interina de SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA. Presentes os Conselheiros ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, CASSANDRA MARONI NUNES, WALTER DISNEY NOLETO COSTA e INÊS DA SILVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Conselheiro VALTER CORREIA DA SILVA. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim, Gesiel Pereira de Sousa, para secretariar os trabalhos desta sessão. Passou, em seguida, ao Item I da pauta, Leitura, aprovação e assinatura da ata da 1813ª reunião. Em seguida, o Presidente passou ao Item II da pauta – Eleição dos Senhores: a) Luiz Eduardo Sá Roriz para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização; b) Gustavo Dias Henrique para ocupar a Diretoria Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social. Preliminarmente, o Presidente leu o Ofício nº 215/2015/GAG, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Senhoria representantes indicados, para a diretoria dessa Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP: Gustavo Dias Henrique Diretoria Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social. Nestes termos, apresento, ainda, o Diretor Luiz Eduardo Sá Roriz como representante indicado para a titularidade da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização. Atenciosamente, RODRIGO ROLLEMBERG Governador do Distrito Federal”. O Conselho, ao tomar conhecimento do Ofício retro, e com base no inciso II do art. 21 do Estatuto Social, resolve: a) destituir o Senhor Luiz Eduardo Sá Roriz do cargo de Diretor Extraordinário de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social; b) eleger, na mesma data, o Senhor Luiz Eduardo Sá Roriz, brasileiro, casado, filho de Emmanuel de Sá Roriz Junior e de Ivanir Roriz, nascido em 09 de dezembro de 1961, natural de Luziânia/GO, Advogado, portador do RG nº 479.444 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 244.824.711-00, residente e domiciliado na SHIS, QL 12, Conjunto 02, Casa 12, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71630-225, para completar o mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, e se encerrará em 13 de janeiro de 2017, para ocupar o cargo de Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização; c) eleger, o Senhor Gustavo Dias Henrique, brasileiro, casado, filho de Antonio Henrique Filho e de Maria Rachel Dias Henrique, nascido em 20 de maio de 1978, natural de Brasília/DF, Cientista Político, portador do RG nº 1.668.448 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.329.201-68, residente e domiciliado na SQS 316 - Bloco “G” - Apto. 205 – Brasília/DF, CEP 70.387-070, para completar o mandato de gestão da Diretoria Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, que é de 02 (dois) anos, e se encerrará em 09 de outubro de 2015. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Navarro Garcia relatou seu voto para o Processo nº: 111.001.648/2012 – Ementa: Exclusão do Projeto Downtown – Pousadas, do Plano de Negócios 2013/2014. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 03, exarada nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) aprovar a alteração do Plano de Negócios 2013-2024, com a exclusão do Projeto Downtown – Pousadas Brasília; b) determinar a remessa destes autos ao Comitê de Governança de Empresas Públicas, conforme dispõe o art. 17, I, “a” e “b”, do Decreto nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015”. Na sequência, o Conselho determinou a Presidência da Empresa que atualize e apresente a este colegiado o Plano de Negócios atualizado. Em seguida, o Conselheiro Walter Disney Noletto Costa solicitou prazo até a próxima reunião para relatar o Processo nº 111.001.186/2014, tendo o Colegiado concedido prazo na forma solicitada. Por último, o Presidente Swedenberger do Nascimento Barbosa passou ao Item III da pauta, Informes gerais. Neste item, o Presidente agradeceu a confiança depositada tanto pela gestão anterior bem como a atual, pelo convívio profícuo e exaustivos debates que proporcionaram uma melhor gestão a esta importante Empresa para o Distrito Federal, mas que por motivos de cunho pessoal informou que apresentaria sua carta de renúncia na data de hoje. Finalizando os trabalhos, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 06 de maio de 2015, às 9h. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais membros pela presença, encerrando os trabalhos, momento o qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ATA DA 1815ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ALEXANDRE NAVARRO GARCIA. Presentes os Conselheiros ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, WALTER DISNEY NOLETO COSTA e INÊS DA SILVA MAGALHÃES. Ausência justificada da Conselheira CASSANDRA MARONI NUNES. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim, Alexandre Gomes de Matos, para secretariar os trabalhos desta sessão. Passou, em seguida, ao Item I da pauta, Leitura, aprovação e assinatura da ata referente à 1814ª reunião. Em seguida, o Presidente passou ao Item II da pauta – Nomeação de representantes do GDF e União como membros do conselho. Inicialmente, o Presidente Alexan-

dre Navarro Garcia deu conhecimento aos demais pares do teor do Ofício nº 1560/2015/GAB, nos seguintes termos: “Senhor Presidente do Conselho de Administração, Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência a indicação do membro abaixo indicado, para compor o Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP: Antonio Paulo Vogel de Medeiros. Atenciosamente, HÉLIO DOYLE Chefe da Casa Civil do Distrito Federal” e Ofício nº 502/DEST/SE-MP transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, 1. Considerando o Decreto 8.189/14, Anexo I art. 8º, inciso V, informo a Vossa Senhoria que o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicou o senhor Claudio Alberto Castelo Branco Puty para representar este Ministério no Conselho de Administração dessa empresa, em substituição ao senhor Valter Correia da Silva, como membro titular... Atenciosamente, MURILO FRANCISCO BARELLA Diretor”. Diante do exposto, o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ao tomar conhecimento dos ofícios retro, nomeou, em cumprimento ao disposto no § 7º, art. 17, do Estatuto Social desta Empresa Pública, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2016, como representante do Distrito Federal, o Senhor Antonio Paulo Vogel de Medeiros, brasileiro, casado, filho de Paulo Roberto Ferreira de Medeiros e de Geni Vogel de Medeiros, nascido em 20 de setembro de 1973, natural de Rio de Janeiro-RJ, portador do RG nº 070.155.411-IFP/RJ, e do CPF nº 012.085.237-32, residente e domiciliado na SQSW 100, Bloco F, Apartamento 411 – Sudoeste/DF – CEP 70.670-016, e como representante da União o Senhor CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, brasileiro, casado, servidor público, filho de Alberto Ferreira Puty e Zinalda Castelo Branco Puty, nascido em 02/08/1970, natural de Belém - PA, portador do RG nº 1.482.804-SSP/PA e do CPF nº 368.092.092-04, residente e domiciliado na SQN 109, Bloco L, Apartamento 105, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70752-120. Na sequência, passou ao Item III da pauta – Distribuição de Processos. Assim, foram distribuídos ao Presidente os seguintes Processos: 111.001.729/2013 – Ementa: Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2015; e, 111.005.077/2013 – Ementa: Alteração da Norma Organizacional 4.3.2-B, que trata do estabelecimento de níveis hierárquicos para autorizar a realização de despesa, abertura de processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação com base na Lei nº 8.666/93. Em seguida, passou ao Item IV da pauta – Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Neste momento, o Presidente do Conselho, Alexandre Navarro Garcia, apresentou seu relato referente aos seguintes Processos no: 111.000.838/2015 – Abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de plantio de grama no Setor de Habitações Coletivas Noroeste e Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª – ETAPA. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 04, exarada nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) autorizar a abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de plantio de grama no Setor de Habitações Coletivas Noroeste e Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª – ETAPA; b) encaminhar os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Terracap, com vistas à realização do procedimento licitatório; 111.000.557/2015 – Abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação da elaboração de base cartográfica de precisão de áreas urbanas e urbanizáveis do Distrito Federal. O Conselho emitiu a Decisão nº 05, de seguinte teor: a) autorizar a abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação da elaboração de base cartográfica de precisão, por meio de restituição digital, a partir de recobrimento aerofotogramétrico, de áreas urbanas e urbanizáveis do Distrito Federal; b) encaminhar à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Terracap, com vistas à realização do procedimento licitatório; 111.002.704/2013. – Autorizar a doação ao IBRAM/DF – Instituto Brasília Ambiental, de 12 (doze) equipamentos decibelímetros. O Conselho emitiu a Decisão nº 06, de seguinte teor: a) autorizar a doação ao IBRAM/DF – Instituto Brasília Ambiental, dos 12 (doze) equipamentos decibelímetros constantes da relação de fl. 574, de acordo com a competência prevista no inciso IV do art. 21 do Estatuto Social da Terracap; b) enviar à ACJUR, a fim de elaborar o instrumento próprio de doação dos referidos equipamentos; c) remeter à GERAT/NUMAT, para proceder à baixa patrimonial e à entrega dos equipamentos; d) enviar à GECOT, para proceder à baixa contábil. Em seguida, o Conselheiro Walter Disney Noletto Costa informou aos demais pares o teor do Processo 111.001.186/2014 – Ementa: Atualização do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da TERRACAP. Após considerações, o Conselho decidiu pela redistribuição do processo ao Presidente, Alexandre Navarro Garcia, para deliberação em reuniões posteriores. Por último, passou ao Item VII da pauta, Informes gerais. Neste item, o Presidente levou ao conhecimento dos pares o teor dos seguintes documentos: Processo nº 111.004.766/2014 – Ementa: Proposta de prorrogação do prazo de vigência da Diretoria Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - DEHAB. Ofício nº 210/2015-PRESI/SINDSER, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, O SINDSER, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA Categoria Laboral da TERRACAP, solicita a Vossa Senhoria que interceda junto ao Conselho de Administração dessa Empresa, no sentido de fazer cumprir a Decisão 4025/2012 do TCDF – anexo – que determina que a TERRACAP atualize o Plano de Cargos e Salários e Decisão 5181/2014 do TCDF – anexo – que determina à TERRACAP que ainda no exercício de 2014, aprove e edite novo Plano de Empregos, Carreiras e Salários, contemplado inclusive o disposto na Decisão nº 09/2012 – CONAD, no que tange à progressão por mérito e não apenas por tempo de serviço. Ressaltamos que a referida Decisão do CONAD amparou a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, possibilitando, dentre outras coisas disposições, a inclusão de sistemática que possibilite e privilegie a progressão funcio-

nal por mérito.”; e, Expediente nº 003.449/2015 – Ementa: Nota pública dos ex-dirigentes da FUNTERRA. Finalizando os trabalhos, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 29 de maio de 2015, às 9:30h. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais membros pela presença, encerrando os trabalhos, momento o qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015. (*)

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

PARA: U.O: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização.

U.G: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização

PLANO DE TRABALHO: 20.122.6001.8517.0004 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	120.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com manutenção preventiva e corretiva, à disposição desta Unidade, eis que os Contratos estão sendo geridos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, conforme Proc. nº 070.000.983/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Secretário de Estado

Secretário de Estado

U.O Cedente

U.O Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 12.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CÂMARA TÉCNICA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2015, às 14h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Sr. Edson Rohden, dos Membros: Sra. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF; Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, Sr. Milton Amauri Britto Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a terceira reunião ordinária do ano de 2015, com objetivo de deliberar sobre os projetos de atividade rural a serem financiados com recursos do FDR, relacionados a seguir: 01 - Claudecy José de Toledo, processo número 070.001.382/2015, para a perfuração 01 (um) poço tubular profundo e aquisição de equipamento de bombeio, no valor total de R\$ 21.919,80 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). O relator do projeto Igor Pereira Alves Natividade, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 02 - Clevane Ribeiro Pereira Valle, processo número 070.000.801/2015, para aquisição e implantação de 02 (dois) blocos de estufas agrícolas, medido 32x51m cada uma. O projeto foi orçado em R\$ 152.670,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta reais), sendo R\$ 112.975,80 (cento e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com recursos do FDR. O relator do projeto Igor Pereira Alves Natividade, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 03 - Dorvalina Teresa Soares, processo número 070.001.384/2015, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 28 CV de potência, com direção hidráulica e com capota e 01 (um) encanteirador com enxada rotativa, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). O relator do projeto Igor Pereira Alves Natividade, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 04 - Dulcimar Maciel Lucas, processo número 070.001.345/2015, para aquisição e implantação de 04 (quatro) estufas agrícolas, novas, com 350m² cada uma, no valor total de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais). O relator do projeto Igor Pereira Alves Natividade, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros;

Parecer nº 123/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.282/2015. Assunto: Processo Administrativo para apurar os motivos do não fornecimento de uniformes para serventes e encarregados, na quantidade e qualidade prescrita no Anexo II, do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2012-SULIC/SEPLAN. Interessado(s): PMDF e ROVER. 1. Aprovo o Parecer nº 123/2015/ATJ/DLF. Decido aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI pelo descumprimento da obrigação contratual de fornecimento de uniformes aos seus empregados. 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF/ Seção de Contratos para cientificar o Executor da presente decisão e determinar que este exija da empresa um cronograma (de execução imediata) de entrega de uniformes no qual fique discriminado além do vestuário fornecido, o quantitativo, a entrega dos crachás de identificação, com a devida assinatura do empregado no ato do recebimento, e com a ciência de que deve portar a identificação ao adentrar os postos de serviços, estando sujeita à contratada, se houver nova desobediência, à consequente rescisão do contrato. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF e notificar a empresa da presente decisão para, querendo, interpor o devido recurso.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de setembro de 2015.

Parecer nº 128/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.415/2015. Assunto: Registro de Preços para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), do tipo colete de proteção balística para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal, com especificações conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer de nº 128/2015/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital nº 25/2015, para Registro de Preços de equipamento de proteção individual (EPI), do tipo colete de proteção balística, apresentada às fls. 166 até 211, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta Padrão aprovada no Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF. 3. À DALF para prosseguimento do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de setembro de 2015.

Parecer nº 130/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.840/2015. Assunto: Possibilidade de contratação de serviços de assistência médico-hospitalar veterinária para o plantel de cães da Polícia Militar do Distrito Federal por meio de credenciamento. Interessado(s): PMDF/CMed Vet. 1. Aprovo o Parecer de nº 130/2015/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.840/2015, pois, prima facie, o fato de que no credenciamento a incumbência de escolha do particular não deve recair sobre o Poder Público, impossibilitaria a seleção, por credenciamento, nos moldes da área humana, das empresas atuantes na comercialização de serviços de assistência médico-hospitalar veterinária para o plantel de cães da Polícia Militar do Distrito Federal. 2. Encaminhe-se ao Centro de Medicina Veterinária – CMed Vet/DSAP para conhecimento. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de setembro de 2015.

Referência: Processo 054.001.966/2014. Assunto: Manutenção de sanção de Advertência. Interessado(s): ROVER e PMDF. Em razão do indeferimento pelo Comandante-Geral da PMDF do recurso interposto pela Empresa ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI em face da aplicação de sanção de advertência por violação das cláusulas 11.1.12 e 11.1.39 do Contrato nº 57/2013-PMDF, publicado no DODF nº 164, de 25/08/2015, determino que à ATJ/DLF adote as seguintes providências: 1. Envie ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. Efetue o registro de sanção no SICAF. 3. Comunique à contratada a decisão; 4. Publique-se em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de setembro de 2015.

Parecer nº 133/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001.286/2015. Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e R.A.S. INDÚSTRIA DE BRINDES LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 133/2015-ATJ/DLF, uma vez que ficou demonstrado nos autos o descumprimento injustificado de cláusula contratual pela empresa contratada. 2. Nesse sentido, decido aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Contratada R.A.S. INDÚSTRIA DE BRINDES LTDA, CNPJ nº 06.134.321/0001-65, com base no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 3º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a Empresa da presente decisão, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, publicada no DODF nº 62, pág. 24, para apurar os fatos constantes no processo 134.000.362/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 inciso XXVI, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 257, e no parágrafo 2º do artigo 214, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Técnica constante no processo 366.000.103/2015 e converter o julgamento em diligência, para a devida complementação da instrução processual, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos designados pela Ordem de Serviço nº 13, de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo supracitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que dispõe o artigo 73, inciso V do Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 18 de agosto de 2015, para excluir o artigo 3º § único da EC nº 47/2005, incluir o § 8º do artigo 40 da CRFB, os artigos 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela LC nº 818/2009, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 220.000.609/2015.

LEILA BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 227, de 16 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 180 de 17 de setembro de 2015, página 41, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ I - ... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços n. 10/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa Premier Eventos Ltda...” LEIA-SE: “I -... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA - EPP...”

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 29 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.718.528/0001-09 e CF/DF nº 07.305.368/001-00, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 05/06/2015 repassou o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), aos 03/09/2015, para o beneficiário cultural, Sr. “Edson Alves de Lima”, inscrito

no CPF sob o nº 658.503.271-34, para a execução do projeto cultural “Empurra-me”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 97.025,12 (noventa e sete mil, vinte e cinco reais e doze centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 480.000.445/2011

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa LGP Construções e Projetos Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.445/2011 e o Parecer nº 152/2015 – AJL/CGDF, de 15 de setembro de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa:

LGP Construções e Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.661.892/0001-71, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Intime-se a empresa LGP Construções e Projetos Ltda., por meio de seus procuradores, para ciência desta Decisão.

RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Controlador-Geral -Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 021169-2; Reg. Acórdão: 554548; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: DECRETO 32574, DE 10-12-10, POR AFRONTAR O ART. 125, INCISO II, E O ART. 128, INCISO I E INCISO III, LETRA “B”, AMBOS DA LODF
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO 32.574/2010. ADMISSIBILIDADE. DECRETO AUTÔNOMO. TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO.

I - O Decreto nº 32.574/2010 é autônomo e possui nítido caráter normativo, eis que estabelece a cobrança e define o valor da respectiva tarifa, sendo, portanto, passível de controle abstrato por meio de ação direta de inconstitucionalidade.

II - Está assente na doutrina e na jurisprudência que a distinção entre preço público e taxa (de natureza tributária) está na compulsoriedade da exigibilidade do pagamento desta que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível (art. 145, inciso II, da Constituição Federal).

III - A cobrança da taxa de utilização do Novo Terminal Rodoviário do Distrito Federal visa remunerar o consórcio privado, a quem foi concedida a utilização, administração, operação, manutenção e exploração, precedida da construção do prédio público. Não há, portanto, cobrança compulsória, independente da utilização ou pela simples disponibilização. Somente aqueles

que efetivamente se utilizarem dos serviços (utilização do terminal por meio de aquisição de passagens) pagarão a referida tarifa.

IV - Julgou-se improcedente a ação.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2011 00 2 021634-0; Reg. Acórdão: 581615; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: RICARDO MENDONCA CARDOSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL N. 4654 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. ADOÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.654, DE 18/10/2011. DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL. NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar a lei complementar distrital nº 4.654, 18/10/2011, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com os artigos 52, 53, 71, §1º, IV, 100, VI e XXI, 321, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14 do decreto nº 10.829/1987, cuja obediência é determinada pelo inciso XI do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 4.654, 18/10/2011.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2013 00 2 004113-5; Reg. Acórdão: 741525; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO e SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; Requerido: DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR; Advogados: EMERSON BARBOSA MACIEL, RAQUEL FONSECA DA COSTA e LAURA NUNES DE LIMA; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ADEP/DF rep. por ALBERTO CARVALHO AMARAL; Advogado: LUCIANA LOMBAS BELMONTE; Amicus Curiae: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDIPROC rep. por NEY NATAL DE ANDRADE COELHO; Advogado: JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN; Origem: § 6º DO ART. 2 DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 61, DE 2012 E DECRETO Nº 34.139, DE 5/02/2013 (DEFENSORIA PÚBLICA DO DF).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARTE FINAL DO § 6º DO ART. 2º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL 61, DE 2012, E DO DECRETO Nº 34.139, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013. APROVEITAMENTO DOS ATUAIS PROCURADORES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ALEGADA TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO - AFRONTA AOS ARTIGOS 19, CAPUT, E INCISO II, 70, § 3º, 110, I, III, VI E ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, TODOS DA LODF. NORMAS DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Se no momento em que veio a lume a EC 69/2012, transferindo para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública, ainda não havia se esgotado a hipótese de incidência do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da LODF e, considerando-se que esse dispositivo não restringiu a atuação dos assistentes jurídicos perante os órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal, não é dado ao intérprete fazê-lo.

Se a própria Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que com a instalação da Defensoria Pública, aos Procuradores de Assistência Judiciária facultava-se a opção pelos serviços jurídicos das autarquias ou fundações, não há como atribuir a pecha de inconstitucionalidade à ELO que tornou efetiva aquela premissa. É, pois, constitucional o dispositivo constante da ELO 61/2013 que reedita a opção presente no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Decisão: ADMITIDA, JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DESEMBARGADOR OTÁVIO AUGUSTO.

Num Processo: 2014 00 2 025718-0; Reg. Acórdão: 876390; Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLAIRES CORREA LIMA; Origem: § 6º ARTIGO 41 LEI DISTRITAL .5389, DE (TRANSPOSIÇÃO DE DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - EXECUÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI DE DIRETRIZES ORLAMENTÁRIAS – PREVISÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO COM VERBA DO ANO ANTERIOR – TRANSPOSIÇÃO DE DESPESAS – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS – POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA REGULADA POR LEI – INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA.

1) Conforme jurisprudência do STF, é cabível, em tese, ação direta de inconstitucionalidade em face de leis orçamentárias. Segundo o entendimento, “O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto” (ADI 4.048, Rel. Gilmar Mendes, DJE de 22/08/2008).

2) A Lei Orgânica do Distrito Federal trata da lei de diretrizes orçamentárias, dispondo sobre o seu objeto no parágrafo 3º do art. 149, sem regulamentar, de forma específica, sobre a previsão de dívida de exercícios anteriores. Tal matéria é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000, art. 42) e na Lei 4.320/64 (art. 37), que estatui normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3) Portanto, o suposto vício de inconstitucionalidade, referente à transposição de despesas para o exercício seguinte, deve ser analisado em face das leis que regem a matéria, sobretudo porque, em determinadas hipóteses, é possível a liquidação de despesas contraídas no exercício anterior. Trata-se, portanto, de discussão restrita à legalidade, sem ofensa direta a preceito constitucional. Decisão: NÃO SE CONHECEU DA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2014 00 2 032319-0; Reg. Acórdão: 878641; Relator Des.: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLAIRES CORREA LIMA e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEIS DISTRITAIS 5.416 E 5.417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS N. 5.416 E 5.417/2014. LEI DISTRITAL N. 5.468/2015. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REGRAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA À COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELA CÂMARA LEGISLATIVA. OFENSA À REGRA DA RESERVA DE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

1. Assenta-se a inconstitucionalidade de lei distrital de origem parlamentar que veicula matéria atinente à organização, ao funcionamento e à estruturação de entidades públicas da Administração do Distrito Federal e sobre o regime jurídico dos servidores públicos, que abrange as regras de provimento dos cargos.

2. O processo legislativo deve ser iniciado mediante proposição formulada pelo Chefe do Poder Executivo, e não por decreto, delegação ou iniciativa parlamentar, em razão de expressa reserva de iniciativa no texto da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Ademais, a estrutura das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, incluída a composição dos respectivos órgãos de administração e a representação dos trabalhadores nos conselhos de administração e fiscais, deve ser regida pelo regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas, que, segundo o pacto federativo brasileiro, reclamam o tratamento uniforme, por meio de normas gerais reservadas à competência da lei federal, excluída a autonomia normativa dos estados nestes casos (ADI 238 STF).

4. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das Leis Distritais n. 5.416 e 5.417/2014, e da Lei Distrital n. 5.468/2015, com efeitos erga omnes e ex tunc.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DISTRITAIS Nº 5416 E Nº 5417, AMBAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, BEM COMO, POR ARRASTAMENTO, DA LEI Nº 5468, DE 23 DE ABRIL DE 2015, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 17 de setembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 510/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de Brazlândia –RA IV.

Processo TCDF n.º: 19.692/11 (01 volume)

Apenso n.º: 040.000.820/11 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2010)
Administrador Regional	Nilson Assunção de Araújo	01.01 a 04.07.2010 20.07 a 01.08.2010 17.08 a 31.12.2010
Diretor de Administração Geral	José Oliveira Brandão	01.01 a 03.01.2010 19.01 a 04.07.2010 20.07 a 31.12.2010
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios	Raimundo Nonato Lima	26.03 a 11.08.10 14.08 a 15.08.10 19.08 a 07.09.2010 08.10 a 31.12.2010

Órgão: Administração Regional de Brazlândia - RA IV

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

ao Diretor Geral de Administração e ao Administrador Regional de Brazlândia em face das falhas e impropriedades indicadas nos subitens 3.6 (inconsistência na comprovação de exclusividade); 3.7 (ausência de pesquisa para a justificativa de preços); 3.8 (falta dos requisitos para aplicação de inexigibilidade de licitação); 5.2 (descumprimento das recomendações referentes às inspeções realizadas pela então Corregedoria Geral do DF) do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC.

ao Administrador Regional em face da falha e impropriedade a que alude o parágrafo 7.5 (execução orçamentária) da Informação n.º 207/2013 – SECONT/3ª DICONT

ao Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios falha elencada no subitem 3.17 (Impropriedades em pedidos de material), conforme Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC (fl. 311-v do Processo n.º 040.000.820/11);

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia – RA IV que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita no item 3.17 do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Revisora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 511/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.692/11 (01 volume)

Apenso n.º: 040.000.820/11 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2010)
Administrador Regional - Substituto	José Altran Ribeiro	05.07 a 19.07.2010 02.08 a 16.08/2010
Diretora de Administração Geral - Substituta	Rose Marly Lopes dos Santos	04.01 a 18.01.2010
Diretor de Administração Geral - Substituto	Elias Santos Monteiro	05.07 a 19.07.2010
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios - Substituta	Miriam Rodrigues da Silva	01.01 a 23.02.2010 08.09 a 07.10.2011
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios - Substituta	Magda Margarida da Mota	24.02 a 25.03.2010 12.08 a 13.08.2010 16.08 a 18.08.2010

Órgão: Administração Regional de Brazlândia - RA IV

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Revisora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 512/2015

Ementa: Representação n.º 08/2007-CF, do MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na celebração do Convênio n.º 004/2006 – CEASA/DF, firmado entre a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. Índícios de Irregularidades. Aplicação de Multas. Inabilitação para o exercício de cargo público. Desconto em folha de pagamento. Quitação com o erário.

Processo TCDF n.º: 8.331/07 (3 volumes).

Nome: Marcelo Rodrigo Gonçalves.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A. – Ceasa/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Marcelo Rodrigo Gonçalves, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão n.º 8.035/09 e o Acórdão n.º 261/09, quite com o erário, em face do recolhimento em folha das penalidades que lhes foram aplicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 513/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 1.773/97

Apenso nºs: 102.121.030/96, 102.121.444/96 e 102.119.398/95.

Nome/Função/Período: João da Cruz Pimenta, Presidente, no período de 01.01 a 08.01, Renato Araújo Malcotti, Diretor de Administração e Finanças, de 01.01 a 11.01, Rodrigo Estivallet Teixeira, Diretor de Operações Imobiliárias, de 01.01 a 11.01.95.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 514/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 1.773/97

Apenso nºs: 102.121.030/96, 102.121.444/96 e 102.119.398/95.

Nome/Função/Período: Aleixo Anderson de Souza Furtado, Presidente, no período de 09.01 a 31.12, David Cleber Mendes de Medeiros, Diretor de Administração e Finanças, de 20.01 a 31.12, Suely Franco Netto Gonzales, Diretora de Planejamento, de 16.01 a 25.06 e Diretora de Operações Imobiliárias, de 12.01 a 11.06, Patrícia Maria Machado Colela Doyle, Diretora de Planejamento, de 26.06 a 31.12 e José Hailon Gomide, Diretor de Operações Imobiliárias, de 12.06 a 31.12.95.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: 1.1.1.1 (bancos conta movimento, inconsistência na conciliação); 1.1.1.2.1 (contas de poupança, registro contábil irregular e valores não contabilizados adequadamente); 1.1.2.3 (utilização FGTS, CEF, IDHAB a receber); 1.1.2.4 (outras responsabilidades); 1.1.2.5 (outros créditos); 1.2.1 (contratos e financiamentos CEF, IDHAB – divergências nos saldos); 1.2.1.1 (consignações, registros contábeis pendentes de regularização); 1.2.1.2 (outros depósitos); 1.2.2 (restos a pagar, registro contábil irregular); 1.3.1 (financiamento CEF habitação, ineficácia dos contratos operacionais); e 2.1 (juros de empréstimos, divergências nos relatórios).

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 515/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Itapuã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2011.

PROCESSO TCDF N.º 10.754/12

Nome/Função/Período: Edmar Pereira da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 25.01 a 15.03.11; Gesiel Miguel da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – substituto, de 01.01 a 24.01.11; e Adoniron Judson Gonçalves Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 16.03 a 31.12.11).

Órgão: Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitem 2.16 do Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC (ausência de informações no relatório de bens imóveis sobre o estado de conservação de próprios da unidade). Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 3 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 516/2015

Ementa: Aplicação de multa por meio da Decisão nº Reservada nº 6.974/07 e Acórdão nº 235/07 (Processo nº 11.378/05). Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável. Processo TCDF nº: 20.931/15

Responsável: Herbert Willian de Oliveira Félix, ex-Secretário de Esporte do Distrito Federal.

Órgão/Entidade: Secretaria de Esporte do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle-Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 50/2015 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão Reservada nº 6.974/07 e do Acórdão nº 235/07, proferidos no Processo nº 11.378/05.

Ata da Sessão Ordinária nº 4806, de 8 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4806

Aos 3 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde, os Conselheiros PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4805 e Extraordinária Administrativa nº 856, ambas de 01.09.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 20/2015-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando a alteração, para data oportuna, de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 08 a 18 do mês em curso.

- Relatório apresentado pela Escola de Contas, relativo ao 1º Seminário “Atualização em Legislação Aplicada à Área de Pessoal”, ministrado, sem ônus para esta Corte, pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos dias 05 e 07 do mês de agosto último.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 7952/2012 - Despacho Nº 305/2015, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 23405/2014 - Despacho Nº 309/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 43022/2009 - Despacho Nº 326/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 39978/2006 - Despacho Nº 325/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24732/2015-e - Despacho Nº 308/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24147/2015-e - Despacho Nº 307/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23868/2015-e - Despacho Nº 306/2015.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 21551/2012 - Despacho Nº 345/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25440/2014 - Despacho Nº 340/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 31012/2013 - Despacho Nº 346/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 38407/2008 - Despacho Nº 344/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33473/2013 - Despacho Nº 343/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6181/2010 - Despacho Nº 342/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31742/2014 - Despacho Nº 341/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3078/1999 - Reforma de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA FILHO - CBMDF.

DECISÃO Nº 3949/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que não há como aplicar aos militares do Distrito Federal o disposto na Súmula TCDF nº 53, não sendo possível o cômputo do tempo de inatividade para nova inativação, por falta de previsão legal, ainda que em período anterior à EC nº 20/98; II – reiterar à Corporação, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a diligência determinada no item II.b da Decisão nº 3.845/13; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17189/2007 - Contratação, com dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços administrativos, de informática, de trato e de alimentação de animais, de manutenção e serviços gerais, nas unidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que resultou no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2007, firmado entre a jurisdicionada e a Empresa ICB Serviços Ltda. DECISÃO Nº 3943/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 876/2015 – GAB/SEGAD (fl.629) e anexos (fls. 630/653), encaminhados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, em atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 300/15, considerando-a cumprida; II – dar ciência à referida jurisdicionada sobre a possibilidade de se dar andamento célere à realização do concurso público, uma vez que, consoante o art. 22, parágrafo único, da LRF e a inteligência das Decisões nºs 534/15 e 1.111/15, apenas não poderá ocorrer o provimento do cargo efetivo, não havendo impedimento à execução do concurso, de tal modo a se garantir uma rápida atuação na substituição dos terceirizados, tão logo restabelecido o equilíbrio das contas públicas na área de pessoal; III – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10754/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3950/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo apenso nº 040.000.957/2012; II – autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, a audiência dos responsáveis identificados no § 8.5 da Informação nº 202/2015 – SECONT/3ªDICON, consoante o previsto no art. 17, inciso III, “b” e “c”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso III, “b” e “c”, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos subitens 2.2 (previsão de serviços na planilha orçamentária do projeto básico em duplicidade); 2.8 (inconsistência na comprovação de exclusividade) e 2.15 (pagamento antecipado de despesa) do Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC (Processo nº

040.000.957/2012); III – com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis indicados no item 2.2 da Informação nº 202/2015 – SECONT/3ª DICONTE, referentes à gestão da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, no exercício financeiro de 2011, em razão da falha apontada no subitem 2.16 do Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC (ausência de informações no relatório de bens imóveis sobre o estado de conservação de próprios da unidade); IV – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos servidores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis a fim de que a falha que ensejou a ressalva supracitada não volte a ocorrer; V – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item 2.2 da Informação nº 202/2015 – SECONT/3ª DICONTE quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35489/2014 - Contrato nº 77/2014, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S.A., destinado à prestação de serviços especializados de assistência à saúde dos empregados daquela Companhia. DECISÃO Nº 3941/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de participar do julgamento deste processo, na forma do art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 17787/2015-e - Aposentadoria de MARILIA COSTA RAMOS - SECRI/DF. DECISÃO Nº 3951/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 1582-8 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 19518/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3952/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 4361-5, EDMEIA DA PAIXÃO LINS RABELO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 12627-5, MARTA MARIA SAMPAIO LEITE, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 13164-3, INHANCY SOARES CANTANHEDE, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 15297-7, CÉLIA REGINA DE MATTOS FERREIRA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 19569/2015-e - Aposentadoria de EVANILDE MARIA DA CONCEIÇÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 3953/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 4358-6 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19585/2015-e - Aposentadoria de EDUARDO JOSÉ LUTZ PINHEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 3954/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 15299-7 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19690/2015-e - Ato de Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3955/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 2010-7, MARIA DO CARMO LOPES DE SOUSA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 10399-0, DIRLENE MARIA DE LIMA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Técnico de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26255/2015-e - Pregão Eletrônico nº 268/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a aquisição de medicamentos de acordo com as especificações do Edital. DECISÃO Nº 3956/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 268/2015; II – autorizar: a) a ciência aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2819/1993 - Aposentadoria de MIGUEL FARAH - DER/DF. DECISÃO Nº 3958/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Acórdão nº 528.628, em que a 2ª Turma Cível do TJDF,

ao julgar a APC nº 2006.01.1.085087-9, negou provimento ao apelo do autor (Sr. Miguel Farah) e manteve a sentença de 1ª Instância que extinguiu a Ação Ordinária nº 2006.01.1.085087-9, sem julgamento de mérito, em observância à coisa julgada, considerando a decisão anterior sobre o assunto, no Mandado de Segurança nº 2005.00.2.003362-9; II – considerar cumprida a Decisão nº 4028/11; III – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no processo, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1773/1997 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1995. DECISÃO Nº 3959/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos gestores do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, João da Cruz Pimenta, Renato Araújo Malcotti, Rodrigo Estivallet Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 1995; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos gestores do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, Aleixo Anderson de Souza Furtado, David Cleber Mendes de Medeiros, Suely Franco Netto Gonzales, Patrícia Maria Machado Colela Doyle e José Hailon Gomide, relativas ao exercício financeiro de 1995, em razão das seguintes impropriedades constantes do Relatório de Prestação de Contas nº 017/96-DAIN/SUAUD (fls. 143/154 do Processo nº 102.121.030/96): 1.1.1.1 – bancos conta movimento – inconsistência na conciliação; 1.1.1.2.1 – contas de poupança – registro contábil irregular e valores não contabilizados adequadamente; 1.1.2.3 – utilização FGTS – CEF – IDHAB a receber; 1.1.2.4 – outras responsabilidades; 1.1.2.5 – outros créditos; 1.2.1 – contratos e financiamentos CEF-IDHAB – divergências nos saldos; 1.2.1.1 – consignações – registros contábeis pendentes de regularização; 1.2.1.2 – outros depósitos; 1.2.2 – restos a pagar – registro contábil irregular; 1.3.1 – financiamento CEF habitação – ineficácia dos contratos operacionais; 2.1 – juros de empréstimos – divergências nos relatórios; III – considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item anterior, no tocante ao objeto da PCA em exame, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o art. 24, inciso I, da supracitada lei complementar; IV – autorizar a devolução dos autos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 42956/2009 - Auditoria Especial realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 8.025/2009-CJC, tendo por fim examinar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 2/2009 e 8/2009, celebrados, com dispensa de licitação, entre a autarquia jurisdicionada e a empresa G6 – SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. DECISÃO Nº 3993/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reconsideração de fls. 230/236, reformando os termos do item V da Decisão nº 5.559/11 e do Acórdão nº 224/11, para isentar de penalidade o Sr. José Cesário Vieira Neto; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA (voto datado de 11.12.2014), e parcialmente vencido o 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29366/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3960/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 79/95, interposto em nome do Senhor Gilberto Jorge da Silva, contra os termos da Decisão nº 2.015/15 e do Acórdão nº 224/15 (fls. 75/76), conferindo efeito suspensivo à deliberação recorrida, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias ao advogado que subscreve o recurso mencionado no item anterior, para que promova a juntada de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, c/c o art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.906/94; III - dar ciência desta decisão ao interessado e ao seu representante, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, alertando de que o recurso ainda carece de exame de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame de mérito do recurso, observando, contudo, o cumprimento do disposto no item II desta deliberação. PROCESSO Nº 29560/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3961/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 111/114, opostos pelo representante legal do militar José Wilson Ribeiro da Mota, contra os termos da Decisão nº 3.061/15 e do seu correspondente Acórdão nº 376/15, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 3693/2013 - Representação nº 01/2013, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no quantitativo e provimento de empregos comissionados existentes na estrutura da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3962/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 75/2015, bem como das informações que se prestam ao exame desta fase processual; II – considerar: a) satisfatórias as informações prestadas pela CEASA, em função do item II da Decisão nº 6.270/2014; b) improcedentes os termos contidos nos documentos mencionados no item I da Decisão 6.270/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15122/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3963/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 113/116, opostos pelo representante legal do militar Moacir Felix de Santana, contra os termos da Decisão nº 3.003/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 377/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 32426/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo causado ao erário do Distrito Federal, decorrente da execução irregular do Termo de Contrato de Obras nº 04/2009, firmado entre a Administração Regional do Varjão e a empresa Sulina Construções e Reforma Ltda., objeto do Processo nº 480.000.845/2012. DECISÃO Nº 3964/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 249/2014 - GAB-CGDF (fls. 20); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.845/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37959/2013 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para exercer funções na Unidade de Internação de São Sebastião (antigo CESAMI) pela Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, por meio do Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 3965/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por Jane Klebia do N. Silva Reis, titular da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para excluir a parte final do item III da Decisão Liminar nº 24/2013-P/AT, referendada pela Decisão nº 44/14, de forma a permitir a redistribuição dos servidores contratados temporariamente em decorrência do Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 12.12.2013, para terem exercício em outras unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal; II – dar ciência à recorrente desta decisão; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2757/2014 - Representação nº 4/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que se faz acompanhar dos documentos que compõem as folhas 10/19 e o Anexo I, noticiando possível irregularidade na contratação da empresa Look Inn Door Placas de Sinalização S.A. para a prestação de serviços de comunicação digital, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Contrato nº 236/13-SES/DF, requerendo, cautelarmente, que o Distrito Federal se abstenha de repassar recursos públicos por conta do referido ajuste. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, proferiu parecer verbal pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da ACP nº 2013.01.1.176877-2. DECISÃO Nº 3966/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 884/926; II – determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde da ACP nº 2013.01.1.176877-2; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa contratada no âmbito do Contrato nº 236/2013; b) o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 13787/2014 - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA CARLETO - SE/DF. DECISÃO Nº 3967/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, pelos fundamentos expostos em seu voto de vista, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.808/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 49 – Apenso nº 080.010600/08-GDF, para corrigir falha formal, excluindo o registro da Gratificação por Dedicção Exclusiva, visto que a servidora não recebe o valor correspondente, conforme se constatou em pesquisa ao SIGRH, o que será verificado em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35420/2014 - Representação nº 31/14 – ML, do Ministério Público junto à Corte, formulada em face do Contrato nº 105/14, celebrado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para prestação de serviços de manutenção predial em geral, por meio de adesão à ata de registro de preços do 16º Batalhão de Logística/CMP 3º INFMTZ/EB/MD, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/13, realizado pelo Ministério de Estado da Defesa. DECISÃO Nº

3968/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 920/15-GAB/SE (fl. 78), bem como do documento de fls. 79/82; II – considerar: a) atendida a Decisão nº 1.869/15; b) caracterizada a perda de objeto da Representação nº 31/14-ML, em razão dos elementos materiais juntados aos autos em exame, nos quais restou provada a consumação de medidas suficientes para bloquear quaisquer efeitos da contratação questionada; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante e à empresa Fábio José Galvão dos Santos – ME; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20508/2015-e - Contratações temporárias no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Processo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/11. DECISÃO Nº 3969/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/11, publicado no DODF de 14.01.11 e republicado no DODF de 19.01.11, cargo de Enfermeiro: Alceu Flavio Guimarães Junior, Aline Batista de Moura, Amanda Mendes Paes, Ana Cristina Teixeira Cyrimo, Ana Paula Freitas Lima, Ana Paula Mariano da Cruz, Andre de Moura Carvalho, Anna Cristina Fernandes Rodrigues, Antonieta da Cruz Rocha Boccucci, Barbara Virginia Carvalho Lima Rocha, Brunna Dayane Felix dos Santos, Camila Silva Pereira, Carla Cristina Veloso, Danielle Castro Valadares, Elizabeth Souza Dutra, Ellen Cristina Araujo, Emanuella Crizy Magalhães Vieira, Erika de Oliveira Gabriel, Eunice Maria de Oliveira, Giselle Vieira dos Anjos, Gislene Santos Estevão Coelho, Horta de Oliveira Silva Junior, Jaqueline Costa Neto, Joel Alves Pereira, Kamila Xavier Graçano Cunha, Laiane Cristina Fernandes, Laura da Silva Brod, Lidiane da Silva Pereira, Lorena de Souza Almeida, Luciana Cristovam Silva Belisário, Marcia Rocha de Sousa, Maria Inês Santos Rossi, Nayara Cintia Rodrigues Araújo, Patrese Vasconcelos Araujo, Paula Silva do Nascimento, Ravenna Manuela de Carvalho Bezelga, Roberta Maria Peixoto de Almeida, Roberta Rubia Azevedo Lopes, Rositânia Pereira Coelho Teles, Sarah Santos de Abreu, Sarah Tavares de Lima, Silvana Cristina Rossi Ishioka, Stefany Rezende Abraão, Tatiane Maria dos Santos Silva, Ursula Naiara Gesteira Pedroso, Viviane Passos Trindade, Vivianne Karollina Souza Carvalho Freitas, Wesley Ricardo Ferreira Lopes, Wesley Martins de Souza e Wilson Garcia Rabelo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20826/2015-e - Contratações temporárias no cargo de Médico, Especialidades Cirurgia Pediátrica, Clínica Médica, Ortopedia e Traumatologia, Saúde da Família e Comunidade e UTI/Adulto, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Processo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/13. DECISÃO Nº 3970/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2013, publicado no DODF de 26.11.2013, Cargo de Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Flávia de Azevedo Belêsa, Fábio Augusto Albanez Souza, Ulysses Mariano Nascimento; Cargo de Médico, especialidade Clínica Médica: Alessandra Sousa Borges Mendonça, Aline Santos da Silva, Américo Salgado Freire da Silva, Ana Carolina Athayde Ferreira, Bruno Machado Nascimento, Clarissa Araújo Borges, Cristóvão Medeiros Rezende, Fernando Machado de Carvalho, Francisco Valtenor Araújo Lima Filho, Gustavo de Lima Azevedo, Irislene Aparecida de Oliveira, Joliton Santos Sampaio, Juliana Pitta de Souza Martins, Kátia Caetano de Oliveira, Leandro Otávio Medeiros Siqueira, Lidiana Bandeira de Santana, Mauro Ricardo Grizza Rossi, Merenciana Polyenne Rodrigues Duarte, Murilo Leite Carvalho Furtado, Octávio Magalhães do Vabo Neto, Rita de Cássia Martins Pinto Pedrosa, Roberto Lima Santos Mendonça, Suzane Assunção Bezerra, William Bittar Júnior; Cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Celio Jose da Silva, Danilo Simões Rocha, José Humberto Pereira Júnior, Leonardo José da Costa Santos, Rafael Lucas Batista Cavalcante de Moura; Cargo de Médico, especialidade Saúde da Família e Comunidade: Ana Paula Bazeggio, César Augusto Abreu de Oliveira Lima Filho, Edina Gomes Machado, Eliane Rossi Rocha Medeiros, Fernando Mota Faria, Francisco Carlos Merlos, Ghislaine Maria de Oliveira Barros, Giane Galvão do Nascimento, Gibson Sales Bessa, Keily Lima de Almeida Freitas, Kátia Ramalho, Leonardo Carreira Guerra da Costa, Lúcio Flávio Nunes Coelho, Manoel do Nascimento Gomes Filho, Patrícia Taira Nakanishi, Priscila Pereira Medrado, Serly Francini Mergulhão Casella; Cargo de Médico, especialidade UTI/Adulto: Renato de Amorim Motta Deusdara; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26433/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 269/15 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, com vistas à aquisição de anti-infecciosos gerais para uso sistêmico. DECISÃO Nº 3945/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP nº 269/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras para os itens 3 (Voriconazol 200 MG comprimido) e 6 (Micafungina 100 MG frasco-ampola) encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 224/15, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio

no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8331/2007 - Representação n.º 08/2007-CF, do Ministério público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na celebração do Convênio n.º 004/2006 – CEASA/DF, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. DECISÃO Nº 3971/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 685/687; b) da Informação n.º 049/15 - Segecex (fls. 688/689); c) do Parecer n.º 705/2015-CF (fl. 691); d) do Ofício n.º 062/2015 – SACOF/AUDIT/Cmt-Geral (fl. 692) e anexos de fls. 693/710, comprovando o efetivo cumprimento ao deliberado no item IV “b” da Decisão n.º 8.035/2009; II – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à deliberação inserta no item II da Decisão n.º 1.703/2015; III – tendo em conta a documentação a que alude as alíneas “a” e “d” do item I retro, considerar quite com o erário distrital o Sr. Marcelo Rodrigo Gonçalves, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão n.º 8.035/2009 e o Acórdão n.º 261/2009; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Marcelo Rodrigo Gonçalves; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento do deslinde da diligência inserta no item II.

PROCESSO Nº 19692/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3972/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 78/85 e anexo de fls. 86/113, encaminhados pelo Sr. José Oliveira Brandão e de fls. 114/120 e anexo de fls. 121/133, encaminhados pelo Sr. Nilson Assunção de Araújo, em cumprimento ao deliberado no item II da Decisão n.º 627/2014; b) da Informação n.º 01/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 152/169); c) do Parecer n.º 414/2015-DA (fls. 170/194); II – considerar procedentes as justificativas encaminhadas pelo ex-dirigente da Administração Regional de Brazlândia para afastar do rol de impropriedades a macular suas contas anuais de 2010 os subitens 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8 e 5.2 do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC III – julgar as contas anuais dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia, relativa ao exercício financeiro de 2010: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 1/1994, dos seguintes responsáveis: José Altran Ribeiro, Rose Marly Lopes dos Santos, Elias Santos Monteiro, Miriam Rodrigues da Silva Bezerra e Magda Margarida da Mota; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 1/1994, do responsável Raimundo Nonato Lima, ante a falha indicada no subitem 3.17 do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC (impropriedades em pedidos de material); c) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC n.º 1/1994, dos dirigentes chamados em audiência por força do item II da Decisão n.º 627/2014, da seguinte forma: c.1) ao Sr. José Oliveira Brandão, signatário das razões de justificativa de fls. 78/85 em face das falhas e impropriedades indicadas nos subitens 3.6 (inconsistência na comprovação de exclusividade); 3.7 (ausência de pesquisa para a justificativa de preços); 3.8 (falta dos requisitos para aplicação de inexigibilidade de licitação); 5.2 (descumprimento das recomendações referentes às inspeções realizadas pela então Corregedoria Geral do DF) do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC; c.2) ao Sr. Nilson Assunção de Araújo, signatário das razões de justificativa de fls. 114/120, em face das falhas e impropriedades indicadas nos subitens 3.6 (inconsistência na comprovação de exclusividade); 3.7 (ausência de pesquisa para a justificativa de preços); 3.8 (falta dos requisitos para aplicação de inexigibilidade de licitação); 5.2 (descumprimento das recomendações referentes às inspeções realizadas pela então Corregedoria Geral do DF) do Relatório de Auditoria n.º 34/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC e no parágrafo 7.5 (execução orçamentária) da Informação n.º 207/2013 – SECONT/3ª DICONTE; IV – determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, com espeque no art. 19 da LC n.º 1/1994, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nas alíneas “b” e “c” do item III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – nos termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF n.º 50/1998 e do disposto nos arts. 18, 19 e 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 1/1994, dar quitação, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame, aos responsáveis indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item III; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO; VII – ter por prejudicada a diligência inserta no item III da Decisão n.º 627/2014, em face da ausência da regular notificação da jurisdicionada do teor do decisum, ante a baixa materialidade da matéria, a ausência de repercussão no julgamento da TCA em apreço, bem ainda em decorrência de as apurações pertinentes estarem sendo conduzidas no âmbito da jurisdicionada no Processo n.º 133.000.166/2011; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36863/2013 - Representação n.º 25/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acostada ao Processo n.º 31.659/2013, versando acerca de possíveis irregularidades nos ajustes firmados entre a empresa Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Brasi-

liatur, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3973/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 343/2015- GAB/SETUR (fl. 62), encaminhando o volume original do Processo n.º 371.000.085/2008, apensado ao feito em exame nos termos do expediente de fl. 63; b) do Ofício n.º 1.004/2015 – GAB/SEGAD, fl. 64, e anexos de fls. 65/72; c) da Informação n.º 122/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 78/89); d) do Parecer n.º 0771/2015-CF (fl. 91/91-v); II – considerar: a) cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão n.º 386/2015; b) no mérito, improcedente a Representação n.º 25/2013-CF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à ilustre representante e à Setur/DF; b) a despesa do Processo n.º 371.000.085/2008 e sua devolução à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3826/2014 - Pensão civil instituída por JOSÉ NELCIR DA MOTA FERNANDES-SE/DF. DECISÃO Nº 3974/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4071/2014, reiterada pela Decisão n.º 636/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 do Processo n.º 080.004.315/2010, para fazer constar o posicionamento correto do instituidor da pensão; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31017/2014 - Representação n.º 25/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos Contratos de Obras n.os 3 e 4/2014, decorrentes de licitação na modalidade convite, firmados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, contendo indícios de fracionamento irregular do objeto, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 3975/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do alerta indicado no item IV, excluído em acolhimento a voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 93/2015/GAB/RA VIII (fl. 28) e documento anexo (fls. 29/35), encaminhados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, em atenção ao item II da Decisão n.º 132/2015; b) da Informação n.º 97/2015-3ª Diacomp (fls. 44/56); c) do Parecer n.º 601/2015–ML (fls. 58/66); II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão n.º 132/2015; b) parcialmente procedente a Representação n.º 25/2014-ML; III – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, nos moldes dos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade em razão do prejuízo identificado nos autos; b) à Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, doravante, observe o disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a impedir o fracionamento indevido de licitações; IV – promover a audiência dos senhores mencionados na Matriz de Responsabilização de fl. 42, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa em razão do fracionamento da licitação no bojo dos Contratos n.ºs 03/2014 e 04/2014, em desacordo com o disposto no artigo 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, a fim de subsidiar os trabalhos determinados no item “III-a”; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32986/2014-e - Representação, com medida cautelar, formulada por entidades classistas vinculadas às carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, versando acerca da edição do Decreto n.º 36.032/2014, que trata das normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo. DECISÃO Nº 3976/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o desarquivamento dos autos; II – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal – Sindepo/DF, por intermédio de representante legal, em face da Decisão n.º 3.382/2015 (peça 46, e-doc E32E3375); III – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios indicados no item II, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação recorrida; IV – dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34571/2014-e - Pensão civil instituída por GILBERTO DO NASCIMENTO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3977/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 819/2015; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; III – recomendar que o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que for decidido no Processo n.º 1258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei n.º 4.517/10 (alterada pela de n.º 5.190/13, objeto da ADI n.º 2013.000.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2302/2015 - Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades nos Contratos n.ºs 33/2014 e 34/2014, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a sociedade empresária Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. DECISÃO Nº 3978/2015 - O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 107/2015-SEACOMP (fls. 181/183); b) do Parecer n.º 626/2015-DA (fls. 196/200); II – deixar de conhecer da peça protocolada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., intitulada como Pedido de Reexame (fls. 177/180), em razão de inobservar o disposto no § 4º, do art. 188, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa A. Telecom Teleinformática Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8157/2015 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO GALVÃO VAN ERVEN - SE/DF. DECISÃO Nº 3979/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10618/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3980/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0016772, CRISTINA MARIA MACHADO DIAS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0020152, VANIA APARECIDA GRANDE, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0089884, ADEMIR MIRANDA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0096189, CARLOS ALBERTO COELHO AYALA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões tratadas no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12890/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3981/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0019266, IRIS VELECI DA SILVA SANTOS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0092949, MARIA JUCILEIDE PINHEIRO BEZERRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões tratadas no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14001/2015-e - Reforma de BRAZ BATISTA RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 3982/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – retificar o ato concessório de reforma, objetivando incluir o art. 50, II, § 1º, III, da Lei federal nº 7.289/84, combinado com o art. 63 da Lei federal nº 10.486/02, informando a referida retificação na aba “Dados da Concessão” do Módulo de Concessões do SIRAC; II – incluir no item “Fundamento Legal – Vantagens” da aba “Dados da Concessão” do SIRAC, o ID 326, que trata do benefício previsto no art. 50, II, § 1º, III, da Lei federal nº 7.289/84, combinado com o art. 63 da Lei federal nº 10.486/02; III – ainda com relação ao item “Fundamento Legal – Vantagens” da aba “Dados da Concessão” do Módulo de Concessões do SIRAC, excluir o ID 182, que trata do art. 1º da Lei distrital nº 807/94, combinado com o art. 3º da Lei distrital nº 213/91, e incluir o ID 175, que trata do art. 1º da Lei distrital nº 186/91, combinado com o art. 3º da Lei distrital nº 213/91; IV – por ocasião da publicação da retificação do ato concessório, incluir também o art. 20, § 4º da Lei federal nº 10.486/02, conforme fundamentação legal ora constante da aba “Dados da Concessão” do SIRAC; V – esclarecer a natureza dos vínculos mantidos pelo ex-militar com a então Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal (SEJUS), em 2007, e com a Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. (TCB), em 2008 e 2009, ressaltando que os eventuais documentos necessários à elucidação dos fatos deverão ser digitalizados e incluídos na aba “Anexos e Observações” do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 14834/2015-e - Representação da empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico n.º 136/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Fórmulas Infantis à base de leite de vaca, para lactentes expostos ao HIV e/ou HTLV. DECISÃO Nº 3942/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, nos termos do Ofício n.º 39/2015-CCOMP/SUAG/SES-DF e documentos anexos (e-doc D54D397D), bem como pela empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (e-doc 7A27B3B0), em atenção ao item III da Decisão n.º 2.162/2015; b) da Informação n.º 110/2015 (e-doc BEF95644); c) do Parecer n.º 699/2015-CF (e-doc 31E32878); II – considerar cumprido o item III da Decisão n.º 2.162/2015; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) mantenha suspenso o andamento do Pregão Eletrônico n.º 136/2015, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação plenária, nos termos do item II da Decisão n.º 2.162/2015; b) presente, no prazo

de 5 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre a documentação exigida da empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME quando da celebração do Contrato Emergencial n.º 45/2015, inclusive quanto à apresentação de Licença Sanitária, encaminhando, ainda, cópia integral do Processo Administrativo n.º 065.001.711/2014 (que tratou da aludida contratação); IV – dar ciência do teor desta decisão à SES/DF, à empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME e à firma Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; V – autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para as providências cabíveis, e para análise dos esclarecimentos e da cópia do processo administrativo que vierem a ser encaminhados pela SES/DF, em cumprimento ao disposto no item III, a fim de cotejar, com a urgência que o caso requer, a documentação exigida pela Secretaria na aludida dispensa de licitação com a apresentada pela licitante durante o transcorrer do Pregão Eletrônico n.º 136/2015.

PROCESSO Nº 16810/2015-e - Aposentadoria de SALVADOR VITO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3983/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16950/2015-e - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES DE FRANÇA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3984/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17337/2015-e - Aposentadoria de PAULO DE TARSO CARDOSO - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 3985/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18201/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3986/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0004947, MARIA CÉLIA ARAÚJO SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0005153, MARIA DAS GRAÇAS, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0005386, FRANCISCA DIASSIS SOARES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0136539, CARLOS ALBERTO PEREIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18392/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por EMÍDIO PEDRO CARVALHO - SLU/DF. DECISÃO Nº 3987/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18481/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3988/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que as regularidades das parcelas dos respectivos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0073082, JOSÉ MARIA PORTELA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0121592, JOANESINA RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18848/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3989/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0026323, MARIA NORMA PRÓTO DE MORAIS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0048927, OTONE ALENCAR, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0055539, NORMA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0068392, IARA DE CASTRO CHAGAS, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0074352, VIOLETA MARIA SOARES BRAGA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0113625, MARILZA FRANCISCO DE OLIVEIRA FONSECA, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0141303, DIANA SILVA DO CARMO CASTRO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; Ato n.º 0142797, TERESINHA DE JESUS BRITO ARAUJO, APOSENTADORIA, SE/DF, Professor; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19470/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3990/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade

das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0004734, NORMA NEVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU/DF, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0004794, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU/DF, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19666/2015-e - Reforma de LUIZ MELO CHAVES DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 3947/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo de proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25623/2015-e - Representação encaminhada por licitante ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001-S00417, conduzido pela CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3948/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 112/15-Ouvidoria (peça 1; e-doc FA9BF211), versando acerca de Representação da empresa licitante Stelmat Teleinformatica LTDA. quanto a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas no curso do Pregão Eletrônico nº 001-S00417-CEB, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c os postulados do controle social disciplinados na Lei de Acesso à Informação; b) da Informação nº 157/15 - 3ª Diacom (peça 5; e-doc 18CBF362); II – com esteio no art. 195, § 6º, do R.I./TCDF: a) conceder prazo de 10 (dez) dias à CEB Distribuição S.A., para a apresentação dos esclarecimentos que julgar pertinentes acerca dos fatos narrados na Representação; b) facultar à empresa Francisco Carneiro Sobrinho - ME a apresentação de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Memorando nº 112/15 - Ouvidoria à CEB Distribuição S.A. e à empresa Francisco Carneiro Sobrinho - ME, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item II; b) a ciência desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para as devidas comunicações eletrônicas ao signatário da representação, em observância às disposições previstas do item III da Resolução TCDF nº 273/14 e na Lei de Acesso à Informação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito dos fatos representados em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser encaminhados pela jurisdicionada e pela licitante vencedora, com a urgência que o caso requer. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 13825/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Parkway, em atenção ao Plano Geral de Auditoria de 2007 – PGA/2007. DECISÃO Nº 3991/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Administração Regional de Taguatinga – RA que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 1.301/14; II – alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39689/2007 - Representação nº 07/07-IMF, do Ministério Público junto à Corte, referente à contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Contrato nº 125/07, para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 3946/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou a reinstrução dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 14308/2009 - Prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 3992/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 652/653, 656, 659 e 660; b) dos documentos de fls. 645/651 que noticiam a frustração das tentativas de entrega da Comunicação de Audiência nº 86/15 – SECONT/GAB (fl. 644) ao Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella; II – conceder à Srª. Maria Lêda de Lima e Silva e aos Srs. Cristiano Dalton Mendes Tavares, Zenilton Oliveira Rocha e Themistocles Eleutério Cruz de Souza as prorrogações de prazo solicitadas, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que apresentem as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2.498/15-CPM; III – autorizar: a) nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência, por edital, do Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, com vistas a dar cumprimento ao inciso III, alínea “a”, da Decisão nº 2.498/15; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6050/2010 - Tomada de contas anual dos dirigentes, ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3957/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 231/242, interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em face dos termos da Decisão nº 2.612/15 e dos Acórdãos nºs 342/15 e 343/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1892 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº

183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/073; III – conceder aos Srs. João Alberto Fraga Silva, Gualter Tavares Neto, Cláudia Marina Pires e Raimundo Leite da Silva o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, nos termos no art. 188, § 6º do RI/TCDF, apresentarem suas contrarrazões recursais; IV – autorizar a) a remessa de cópia do recurso de fls. 231/242 aos responsáveis para que possam contrarrazoar; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6220/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3994/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 184/202, interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em face da Decisão nº 2.655/15 e do Acórdão nº 341/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – conceder ao Sr. Luiz Carlos Tanezini o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, apresentar contrarrazão recursal; IV – autorizar a) a remessa de cópia do recurso de fls. 184/202 ao responsável para que possa contrarrazoar; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19116/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 4003/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 228/229 e 231/234; II – conceder aos Srs. Odilon Aires Cavalcante e Francisco Jorgivan Machado Leitão a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresentem as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 2.505/15; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29773/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3995/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º SGT RRm JOÃO MOISÉS DE LIMA, em face da Decisão nº 2.044/15 e dos Acórdãos nºs 227/15 e 228/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6757/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3996/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 76; II – conceder ao 2º SGT QPPMC RRm. ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para interposição de Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 2.220/15 e dos Acórdãos nºs 277/15 e 278/15; III – alertar o servidor militar de que a prorrogação ora concedida só pode ser pleiteada uma única vez, nos termos do art. 200, § 5º do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1122/2014 - Auditoria integrada, realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando analisar a adequação dos procedimentos de elaboração dos projetos atinentes ao transporte de materiais em obras rodoviárias, bem como a execução desses serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3997/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 932/15, no sentido de que sejam estabelecidos indicadores gerenciais referentes aos requerimentos de licenciamento e autorização ambiental, de modo a identificar pontos fracos em projetos, contribuindo para a atuação pedagógica da autarquia e preventiva dos órgãos e entidades requerentes, informando ao Tribunal as providências adotadas; II – alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19980/2014 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE-SERIS/DF. DECISÃO Nº 3998/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e

Sociais do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 531/15; II – alertar o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26943/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/12, para o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3999/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 6.324/14, reiterado por meio da Decisão nº 1.978/15, no sentido de encaminhar justificativas circunstanciadas acerca da dilação do prazo para a posse da servidora Ismaria Tavares Viana Teza, ocupante do cargo de Médica, especialidade Clínica Médica, aprovada no concurso de Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.8.2012; II – alertar o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3490/2015 - Pregão Eletrônico nº 01/15, promovido pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio à comercialização de bilhetes eletrônicos e apoio às atividades administrativas e operacionais para atuarem no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DFTRANS, na sede da DFTRANS. DECISÃO Nº 4000/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.504/15 ; II – alertar o titular da Autarquia de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16527/2015-e - Consulta formulada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF (e-doc 9E67F626), concernente à possibilidade de contratação de pessoal, na hipótese de enquadramento no limite prudencial de gastos com pessoal definido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). DECISÃO Nº 4001/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu não conhecer da consulta em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 24082/2015-e - Representação nº 14/2015-ML, oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no exercício de administração ou gerência de sociedades empresariais por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em violação a dispositivos da Lei Complementar nº 840/11 e da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 4002/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 14/2015-ML (e-doc 5A26C953), oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao teor da citada Representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 14/2015-ML (e-doc 5A26C953) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a juntada da Representação nº 14/2015-ML (e-doc 5A26C953), da Informação 105/15-SEFIPE, constante do e-doc 68006EED, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo nº 35.896/14 ; c) a análise da manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da Representação no bojo do Processo nº 35.896/14; d) a ciência desta decisão ao Representante do Parquet, signatário da demanda; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26263/2015-e - Pregão Eletrônico nº 266/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos que indica. DECISÃO Nº 3944/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 266/2015; II – dar ciência desta decisão ao pregoeiro e ao Sr. Secretário de Estado de Saúde; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 63, publicado no DODF de 31.08.2015, pág. 16, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria reservada.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4807

Aos 08 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, momentaneamente, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Inicialmente, o Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL por sua primeira participação nos trabalhos do Colegiado. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade do Tribunal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4806 e Extraordinária Reservada nº 1004, ambas de 03.09.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do inciso XVII do art. 84 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu licença médica aos Conselheiros PAULO TADEU, de 08 a 17.09.2015, e MÁRCIO MICHEL, de 03 a 08.09.2015, interrompida nesta data, e à Procuradora MÁRCIA FARIAS, de 31.08 a 29.09.2015.

- Ofício nº 016/2015-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que Titular daquele gabinete fruirá férias nesta data.

- Ofício nº 60/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para o período de 08 a 17.09.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17299/2015 - Despacho Nº 351/2015, Representação:

PROCESSO Nº 3597/2015-e - Despacho Nº 350/2015, Licitação: PROCESSO Nº 32358/2014

- Despacho Nº 349/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 18880/2015

- Despacho Nº 348/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 35860/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 6.473/07, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido à Federação de Tiro Prático do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4009/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 220.000.255/01 à Controladoria Geral do Distrito Federal, para as providências necessárias, observado o disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09.06.15; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados no preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4010/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 2.897/2013; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do referido decisum, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação da Unidade Técnica à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento da medida determinada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 22260/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4011/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 278/281, opostos pelo representante legal do militar Edson César, contra os termos da Decisão nº 2.618/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 340/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 7982/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS,

para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4024/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 63/76, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.066/14 e do Acórdão nº 383/14; II - em consequência, notificar o Sr. Evaristo Leôncio da Silva acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26183/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4012/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Ronaldo Penha Mendonça (fls. 93/106) contra os termos da Decisão nº 726/2015 e do Acórdão nº 061/2015 (fls. 75/76), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 773/2015-e - Representação formulada por pessoa física, com pedido de liminar, contra suposta utilização irregular do Convênio nº 053/2014, pactuado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, destinado à execução de serviços de manutenção de vias e logradouros públicos no Distrito Federal, para reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 4013/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 131/2015-GAB/PRES, considerando cumprida a diligência dirigida à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio do item III da Decisão nº 52/15; II – considerar superada a determinação imposta à TERRACAP pelo mesmo item da Decisão nº 52/15, relevando seu descumprimento; III – reconhecer a perda de objeto da Representação, em face da suspensão das obras de reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet noticiadas pela Carta nº 002/2015-PRES (anexada ao Ofício nº 131/2015-GAB/PRES – peça 14) e pelo Ofício nº 57/2015-PRESI/TERRACAP (fl. 214 - Processo nº 22.980/14); IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados no processo, informando-lhes que o assunto objeto do feito em exame está sendo tratado no Processo nº 7.193/15-e ; b) o arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 11410/2015-e - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA BOAVISTA RODRIGUES - CLDF. DECISÃO Nº 4014/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o sobrestamento do exame do ato concessório, até a conclusão de estudos a respeito da validade da forma de cálculo prevista no § 3º do art. 48 da L.C. nº 769/08, tratados no Processo nº 13.838/15.

PROCESSO Nº 14940/2015-e - Pedido declaratório de averbação de tempo de serviço prestado na condição de menor aprendiz, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4015/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do requerimento inicial, bem como da documentação que o acompanha, tendo em vista: a) a falta de previsão legal e regimental; b) se tratar de peça que veicula interesse estritamente privado, sem a indicação de qualquer interesse público conexo ao pedido da parte; c) já ter sido decidida pelo Poder Judiciário, que lhe negou o reconhecimento do tempo de aluno-aprendiz para efeito de incorporação de tempo de serviço, tendo essa decisão transitado em julgado, sendo, portanto, irrecurável e imune às decisões deste Tribunal de Contas; II – autorizar, tendo em conta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ e precedentes desta Casa, estudos especiais acerca da possibilidade de se reconhecer, para fins previdenciários, sem necessidade de certidão do INSS, o tempo de aluno aprendiz em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas privadas e em curso do Serviço Nacional da Indústria – SENAI e Serviço Nacional do Comércio – SENAC; III – dar conhecimento ao interessado do teor desta decisão; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16179/2015-e - Aposentadoria de ALCI DE CASTRO MATOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4016/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a carga horária de 20 horas semanais exercida pelo servidor, desde a sua admissão em 11.09.08, em novo cargo de Médico, sob a matrícula nº 171.114-8, até 25.10.12, era compatível com o vínculo ora tratado, matrícula nº 115.449-4, também de 20 horas semanais, inclusive se exercia cargos comissionados no âmbito daquela secretaria.

PROCESSO Nº 17760/2015-e - Aposentadoria de ANA NERI CAETANO DE ATAIDE SENA - SES/DF DECISÃO Nº 4017/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18520/2015-e - Relatório de Auditoria Especial nº 01/15 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, referente a auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF sobre os atos e fatos dos gestores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, relativos ao Fundo de Compensação de Variações Salariais, no exercício de 2014. DECISÃO Nº 4018/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial nº 01/14 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF (Processo nº 480.000.035/15), referente aos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, relativos ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, no exercício de 2014; II – autorizar o arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 20931/2015-e - Multa aplicada ao Sr. HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX, por meio da Decisão nº 6.974/2007 e do Acórdão nº 235/2007. DECISÃO Nº 4019/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 525/2011 – GAB/SESP e anexos, oriundos da Secretaria de Esporte do Distrito Federal, noticiando o pagamento da multa aplicada ao Sr. Herbert Willian de Oliveira Félix, objeto da Decisão nº 6974/2007 e do Acórdão nº 235/2007; II – considerar o Sr. Herbert Willian de Oliveira Félix quite com o erário distrital; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23302/2015-e - Aposentadoria de ALZIRA SOUZA ZUMBA - SE/DF. DECISÃO Nº 4020/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2429/2010 - Pregão Eletrônico n.º 02/10 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objetivando o registro de preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar. DECISÃO Nº 4021/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 119/15 – SEACOMP (fl. 1.723/1.724), representando atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no cumprimento do item II da Decisão nº 2.469/2015; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência inserta no item II da Decisão nº 2.469/2015, assinando novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da determinação; III – com fulcro no § 5º, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF, chamar em audiência o então titular da SES/DF, destinatário do Ofício nº 5.134/2015-GP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, diante da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, por não ter atendido, no prazo fixado e sem causa justificada, o determinado no item II da Decisão nº 2.469/2015; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 9377/2010 - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA contra o item II.a da Decisão nº 5858/2014 e o Acórdão nº 618/2014. DECISÃO Nº 4007/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 106/2015–DIACOMP1 (fls. 223/230); b) do Parecer n.º 671/2015–DA (fls. 233/236); II – considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Nilton Pereira de Souza (fls. 204/215), em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.858/2014 e do Acórdão nº 618/2014, notificando o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor do débito que lhe fora imputado nos autos, a ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento (com incidência de correção monetária e de juros de mora), nos termos da LC nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03; III – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4008/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Sebastião Amorim da Silva (fls. 159/164), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 2.752/2015 e do Acórdão nº 352/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26250/2014 - Processo atuado em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.064/14, objetivando apurar possíveis falhas apontadas no Processo nº 1.429/13, que tratou sobre auditoria integrada, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap. DECISÃO Nº 4022/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas por

alguns dos gestores chamados em audiência por força do item IV da Decisão n.º 4.064/14, na forma a seguir: a.1) Bruna Maria Peres Pinheiro (fls. 143/177 e anexo II); a.2) Celso Roberto Machado Pinto (fls. 202/223 e anexo IV); a.3) Daclimar Azevedo de Castro (fls. 178/187 e anexo III); a.4) Fauzi Nacfir Júnior (fls. 193/201); a.5) Luiz Henrique Freire Duarte (fl. 278); a.6) José Alves de Melo Júnior (fls. 224/273); a.7) Maruska Lima de Sousa Holanda (fls. 279/300); a.8) Maurício Canovas Segura (fl. 142 e anexo I); a.9) Nilson Martorelli (fls. 274/277); b) da Matriz de Responsabilização Complementar de fl. 303 alusiva ao achado 2, no que pertine a adequação do objeto relativo ao Processo n.º 305.000.382/08; c) da Informação n.º 17/15 – 3ª Diaud/Seaud (fls. 305/308); II – autorizar: a) nova audiência dos responsáveis indicados na matriz de responsabilização complementar do achado 2 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pela falha ali indicada, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF; b) o sobrestamento da análise das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis a que alude o item I.a, até o cumprimento da diligência constante do item II.a; c) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização Complementar de fl. 303 e da Informação n.º 17/15 – 3ª Diaud/Seaud aos responsáveis, a fim de subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISÃO Nº 4004/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas tempestivamente pelos Srs. Adonias dos Reis Santiago (peça 26; e-DOC 5E24618C-c), Paulo Antenor de Oliveira (peça 25; e-DOC 87022281-c) e Paulo Santos Carvalho (peça 27; e-DOC 6260BDFE-c), em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 3.398/2015; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (peça 28; e-DOC ACEF28C2-c), com pedido alternativo de dilação de prazo para encaminhamento das justificativas em até 30 (trinta) dias; c) da ausência de manifestação dos Srs. Caio Abbott e Francisco das Chagas Silva em relação ao diligenciado no item III da Decisão n.º 3.398/2015; d) do Despacho n.º 71/15 – Semag (peça 30; e-DOC 1C22702F-e); II – nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 31.08.2015, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão n.º 3.398/2015; III – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa a que alude o item I.a até o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II; IV – dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão n.º 3.398/2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27081/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 273/2015-SES/DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos do Grupo 1B, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 4023/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 273-2015–SES/DF por SRP (peça 02; e-DOC E061D205-e), tendo por objeto a aquisição de medicamentos do Grupo 1B – Componente Especializado (Penicilamina cápsula 250mg, Toxina Botulínica tipo A de Condridium Botulinum 500U OI Liofilizado para solução injetável frasco-ampola uso adulto e infantil (em crianças maiores de 12 anos de idade), Entacaçona comprimido revestido de 200mg, Ziprasidona cápsula 40mg e 80mg, Riluzol comprimido 500mg, Amantadina comprimido 100mg, Galantamina (Hidrobrometo) cápsula liberação prolongada 24mg e 8mg, Risperidona comprimido revestido 3mg, Alfadornase solução para inalação 1mg/ml ampola 2,5ml, Latanoprost solução oftálmica 50mcg/ml frasco com 2,5ml, Dana-zol cápsula gelatinosa com microgrândulos 100mg e 200mg e Deferasirox comprimido dispersível 500mg, 250mg e 125mg), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital; b) da Informação n.º 223/2015 (peça 04; e-DOC 522C541F-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 17345/2008 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resultantes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 4025/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos que informam o desligamento de Keile Cristine Lira Prazim e Romulo Alzuguir Montijo da residência médica em 2009; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05–SES, publicado no DODF de 21.6.2005: Keile Cristine Lira Prazim e Romulo Alzuguir Montijo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39513/2009 - Concorrência Pública nº 58/09-CAESB, cujo objeto é a execução de obras e serviços da complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do Sistema Produtor Corumbá IV. DECISÃO Nº 4006/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 359/389 interposto pelo Sr. Antônio Luís Harada, executor do Contrato nº 8.102/11-CAESB, em face da Decisão nº 4.531/13 e do Acórdão nº 251/13; II – tornar insubsistente o inciso II, alínea “b”, e o inciso III da Decisão nº 4.531/13, bem como o Acórdão nº 251/13, para isentar o responsável da multa que lhe foi imposta (R\$ 1.500,00); III – dar ciência desta decisão ao recorrente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. DECISÃO Nº 4026/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trabalho de inspeção, assentado no Relatório nº

04/15 – 1ª DIACOMP, bem como dos documentos acrescidos aos autos, fls. 219/277 e Anexo I; II – considerar procedente a alegação apresentada na peça exordial dos autos, fls. 1/2, no que concerne ao Edital nº 09/12; III – autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilidade em anexo e do Sr. Renato Caiado de Rezende, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades apontadas, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, inciso II, e no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; b) o exame das questões constantes do Ofício nº 12/15-MF e no Ofício nº 30/12-MPC em autos apartados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36847/2013 - Representação nº 25/13-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, requerendo informações sobre a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Administração Pública. DECISÃO Nº 4027/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.725/13 (fls. 7/66); b) do Ofício nº 220/15-SEACOMP (fl. 80) que encampou o Ofício nº 1.004/2015-GAB/SEGAD (fls. 81/89); II – considerar em relação à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS: a) atendido o inciso II da Decisão nº 5.759/13; b) improcedente a Representação nº 25/13; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 27073/2015-e - Pregão Eletrônico nº 272/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 4005/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 272/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (e-doc 47558FF3); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicionem a adjudicação do item 2 do referido certame à demonstração de que o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, sempre que possível, ao realizar pesquisa de preços em processos que tratam de procedimentos licitatórios, inclua preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive os preços praticados pela própria Secretaria, e adote como parâmetro estimativo a média dos valores mais vantajosos, em observância ao que determina o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 229/15 (e-doc 406E7F19) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no inciso II, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 64, publicado no DODF de 03.09.2015, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16 horas, após o julgamento dos processos dos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO compareceu à Sessão para relato dos processos de sua responsabilidade.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 24 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

EXTRATO DE PAUTA Nº 69/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de Setembro de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4812

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 29489/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 33605/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 26670/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. Proc. IMF; 4) 10563/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 18275/2012, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL; 6) 22183/2012, Representação, ASPLAC; 7) 29668/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 29803/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 31900/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 10) 20805/2014-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 11) 23405/2014, Edital de Concurso Público, Companhia Imobiliária de Brasília; 12) 15806/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 18341/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 19429/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 21776/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 21830/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 23612/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 23639/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 24384/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 24449/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 21) 25895/2015-e, Licitação, NOVACAP; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2980/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SE; 2) 27533/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 21989/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7051/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Polícia Militar do DF; 2) 18770/2014, Representação, MPC/DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 18/09/2015